PORTARIA Nº 09/2020

O Doutor Gustavo Tinôco de Almeida, MM Juiz de Direito Substituto desta Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os pedidos formulados pelos agentes delegados acerca do funcionamento do Foro Extrajudicial de Curitiba durante o período de Carnaval.

CONSIDERANDO a necessidade de homologação dos fechamentos e horários diferenciados de atendimento das serventias do foro extrajudicial por portaria (art. 14, §1º, Resolução nº 210/2018 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça e art. 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial – Provimento 249/2013).

CONSIDERANDO que, quando fechada a rede bancária, faculta-se o fechamento das serventias extrajudiciais (art. 14, §1º, da Resolução OE nº 210/2018 e art. 54, §4º Código de Normas do Foro Extrajudicial).

CONSIDERANDO que não haverá atendimento ao público nos dias 24/02/2020 e 25/02/2020 por parte das instituições financeiras (art. 2º da Resolução nº 2932 do Banco Central do Brasil).

CONSIDERANDO o horário de expediente bancário reduzido na Quarta-Feira de Cinzas (26/02/2020).

CONSIDERANDO que os dias 24, 25 e 26 de fevereiro estão previstos na escala de plantão presencial do registro civil das pessoas naturais (escala 2 – feriados) implantada pelo Termo de Convênio nº 074/2018.

CONSIDERANDO os diversos os pedidos acerca do funcionamento do Foro Extrajudicial de Curitiba durante o período de Carnaval.

RESOLVE

AUTORIZAR o fechamento das Serventias do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba nos **dias 24 e 25 de fevereiro de 2020 e até o meio dia do dia 26 de fevereiro de 2020.**

Os agentes delegados e interinos que optarem por fechar os serviços extrajudiciais nos dias autorizados acima deverão dar **ampla publicidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias,** mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das serventias e na *home page* dos respectivos *sites* (art. 6º, §1º, IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

As serventias com atribuição de registro civil das pessoas naturais deverão observar o regime de plantão, conforme estabelecido no art. 307 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, no art. 8º, parágrafo único, da Lei 6015/73 e no Termo de Convênio nº 074/2018.

Comunique-se, via mensageiro, a todos os responsáveis pelos serviços extrajudiciais da Comarca de Curitiba e à Direção do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e via SEI à Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça (art. 54, § 6º, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Registre-se. Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Após, arquive-se.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.

Gustavo Tinôco de Almeida
Juiz de Direito Substituto